

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 690/99

## “AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a contratar temporariamente servidores por tempo determinado, compreendendo o período compreendido entre 27 (vinte e sete) de Dezembro (12) de 1999 até 10 (dez) de Março (03) de 2000, no limite do quantitativo, cargo, padrão e vencimento na forma do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo 1º.** – O processo seletivo, a que se refere a contratações referentes ao Art. 1º., o candidato deverá ser avaliado pelo Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo 2º.** - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através do Ato Designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, não criando para o designado qualquer vínculo funcional e empregatício, não gerando nenhum direito a pagamento rescisório.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à Conta de Dotação Orçamentaria, de cada exercício.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro (12) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Continua...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

...Continuação da Lei n.º 690/99.

Prefeitura, na data supra.

Registrado e publicado neste Gabinete desta

  
**MATHEUS ROSSINI SANTOS**  
Chefe de Gabinete  
Portaria n.º 002/97.

Comarca de São Mateus - Espírito Santo

052/2012, da municipalidade que arquivou em  
Cartório o presente documento, por fotocópia autenticada  
cumprindo exigência do art. 122, Parágrafo 5.º, da Lei  
661/93 de 05/04/1993, para os fins devidos da Lei.

São Mateus (ES)   
AUDALIO DE AGUIAR BASTOS  
Oficial dos Registros Públicos da Comarca  
CPF Nº N.º 082.676.827-92



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 690/99

## ANEXO I

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VENCIMENTO</u>
SALVA-VIDAS	40	M	326, 92

São Mateus/ES, 21 de Dezembro (12) de 1999.

**RUI CARLOS BAROMEU LOPES**  
Prefeito Municipal

Cartório Municipal de São Mateus / 1.º Ofício Registral Público  
Comarca de São Mateus - Espírito Santo

052/2000  
Certifico, em atenção ao Ofício nº  
da municipalidade que arquivou em  
comprido documento, por fotocópia autenticada  
de 05/04/2000, para a Lei nº 690/99, da Lei  
de São Mateus (ES) e as suas alterações.

30 maio / 2000  
Of. clal. do Reg. Públ. d. Comarca  
CPF/MF N.º 082.676.627-87